

PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 045/2014.

**SÚMULA:** "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2012 – CÓDIGO DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 155 da Lei Complementar nº 039/2012 – Código de Posturas, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 155. Nenhum estabelecimento comercial, prestador de serviços ou industrial poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, a qual será concedida se observadas as disposições desta Lei e as demais normas legais regulamentares pertinentes, principalmente a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Código de Obras.

Parágrafo único. Através de requerimento deverá o interessado especificar com clareza:

I – o ramo do comércio ou da indústria, ou o tipo de serviço a ser prestado;

II – o local em que o requerente pretende exercer a sua atividade; e

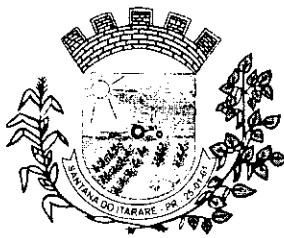
Apresentado na Reunião Ordinária em 08/09/14, onde foi repassado para as Comissões permanentes, estudos e abrem seus pareceres;

- apresentado na Reunião Ordinária do dia  
15/03/14 o qual foi colocado em 1º lote e aprovado por unanimidade;

- Apresentado na Reunião Ordinária do dia  
22/09/16 o qual foi votado em 2 votos a favor  
Aprovado por unanimidade, e do disposto da  
3º votação a pedido do vereador Geraldo Magno  
de Souza.

A vertical stack of five rectangular pieces of paper. The top four papers are heavily scribbled over with dark ink, obscuring most of the original text. The bottom-most paper is mostly clear, showing the following handwritten text:

Save  
Save  
Picks to  
3 sides



PREFEITURA MUNICIPAL

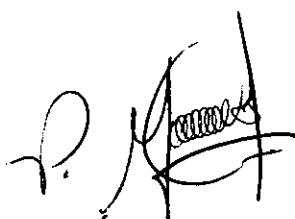
# SANTANA DO ITARARÉ

III - Declaração do empresário ou prestador de serviço se comprometendo a dar destinação do lixo reciclável produzido, inclusive sucatas, à ASACASI".

IV - Declaração do empresário ou prestador de serviço se comprometendo a manter no local e à disposição de seus clientes, lixeiras para separação do lixo reciclável.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 02 DE SETEMBRO DE 2014.



JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal